



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 32/2022

AUTOR - VEREADOR MARCELL CASTRO

EMENTA - *FIXA O PISO DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA MANSA

Artigo 1º - O piso de vencimento-base de quaisquer servidor público do Município de Barra Mansa, não poderá ser jamais, inferior a totalidade do valor de um salário-mínimo nacional.

§1º - Para que o vencimento-base complete o valor da totalidade de um salário-mínimo nacional, não poderá ser abatido quaisquer valores de outros benefícios até então já existentes aos quais completam o salário-base atual de cada servidor, benefícios estes existentes na data do protocolo do projeto desta lei.

§2º - As dotações orçamentárias para adequação serão advindas da própria receita do Município, através de corte de gastos supérfluos.

Artigo 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Justificativa - Excelentíssimos Senhor Presidente Vereador Dr. Luiz Furlani Filho, nobres vereadoras e vereadores,

O Presente Projeto de Lei, ora em tela pretende que nenhum servidor público deste Município perceba menos de um salário-mínimo de vencimento-base.

Não obstante haver a Súmula do STF ao qual garante que o o salário total, salário-base não pode ser inferior ao mínimo, entendo que é uma maldade com os servidores, alguns deles perceberem de vencimento-base, valores abaixo de mil reais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Pretende ainda o PL, que permaneçam os benefícios aos quais compõe o salário-base, de modo que haja o aumento do salário-base do servidor, advindo do aumento real do vencimento-base, sem de maneira alguma descontar outros benefícios.

Por isso, pretende-se a aprovação deste PL.

Barra Mansa, 21 de abril de 2022

VEREADOR MARCELL CASTRO

Marcell Pereira Nunes Castro de Souza, Vereador do Município de Barra Mansa